

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA DA ECONOMIA FAMILIA

Por este instrumento, em que são partes: de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S.A., concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 – São Paulo – Capital, doravante denominada “Prestadora”; e de outro lado o Assinante, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste Contrato (“Contrato”) através de adesão ao serviço (“Assinante”), têm ajustado entre si o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação pela Prestadora, ao Assinante, mediante (i) pagamento inicial de habilitação / migração, (ii) mensalidade e (iii) valores de utilização, do Plano Alternativo do Serviço Fixo Comutado (“STFC”) nº 90 (“LINHA DA ECONOMIA FAMILIA”), dentro da área de concessão da Prestadora (setores 31,32 e 34 da região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Anatel, em especial o artigo 48 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução 426, de 09 de dezembro de 2005.

CLAUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA permite a realização de (i) chamadas locais entre terminais fixo-fixo; (ii) chamadas para números gratuitos e (iii) chamadas a cobrar.

2.2. A mensalidade da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA inclui uma franquia de 200 minutos, que podem ser utilizados nas chamadas locais entre terminais do STFC (fixo-fixo).

2.3. Os minutos da franquia descritos em 2.2., acima, não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês, dentro do período de apuração, o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos da franquia, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o próximo período de apuração.

2.4. A realização de chamadas (i) locais para terminais móveis e (ii) de longa distância nacional e internacional originadas da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA somente é possível por intermédio de créditos pré pagos.

2.5. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA não permite (i) a realização de chamadas para números de serviços, 0300/ 0500/ 0900, e demais chamadas iniciadas por 0 (zero) e (ii) o recebimento de chamadas a cobrar.

2.6. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA permite a realização de chamadas para códigos de emergência e números iniciados por 0800.

2.7. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA permite a instalação dos seguintes serviços (i) Detecta, (ii) Caixa Postal, (iii) Secretária Eletrônica Light, (iv) Atendimento Simultâneo e (v) Chamada a três, de acordo com a disponibilidade técnica destes serviços na região de instalação da linha.

2.8. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA não permite a instalação dos seguintes serviços: (i) Speedy, (ii) Transferência de Chamadas, (iii) Não Perturbe, (iv) Linha Direta, (v) Gerenciador de Ligações para Celular, (vi) Bloqueador de interurbanos, (vii) Secretária Eletrônica Digital, (viii) Discagem abreviada e outros serviços digitais da Telefônica.

2.8.1. A Prestadora poderá fazer adaptações tecnológicas para permitir que outros serviços adicionais sejam compatíveis com a LINHA DA ECONOMIA FAMILIA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde existe “Rede” da Prestadora, o Assinante deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 4.2.4. deste Contrato.

3.2. Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não existe “Rede” da Prestadora (Fora da Área de Tarifa Básica – FATB) o Assinante deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 4.2.4. deste Contrato, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela Prestadora por meio de orçamento específico.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato são direitos do Assinante:

4.1.1. A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

4.1.2. O atendimento, pela Prestadora, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

4.1.3. A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao Assinante.

4.1.3.1. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

(i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;

(ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;

4.1.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas em 4.1.3.1. o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica.

4.1.4. A contestação de valores cobrados pela Prestadora, segundo os seguintes procedimentos:

(i) O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da Prestadora, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observada a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;

(ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao Assinante no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do

Assinante. Em caso de improcedência o valor será re-debitado em documento de cobrança futuro.

4.1.5. A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.1.6. A solicitação à Prestadora da não divulgação do seu número de telefone (código de acesso) em relação de assinantes e no serviço de informação de números telefônicos do STFC.

4.1.7. A substituição do seu número de telefone, observadas as disposições da regulamentação da ANATEL.

4.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato são obrigações do Assinante:

4.2.1. Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seu endereço de correspondência.

4.2.2. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

4.2.3. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste Contrato, conforme o item 10.1.2.

4.2.3.1. Constitui uso inadequado da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do Contrato, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA e dos eventuais equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da Prestadora.

b) utilizar a LINHA DA ECONOMIA FAMILIA fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

4.2.4. responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da Prestadora, obedecendo aos seguintes requisitos:

(i) Para casas: o Assinante deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;

(ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

4.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato são direitos da Prestadora:

4.3.1. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares o serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

4.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato, são obrigações da Prestadora:

4.4.1. Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste Contrato.

4.4.2. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este Contrato passa a vigorar (i) na data da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicações da Prestadora for conectada ao endereço de instalação indicado pelo Assinante, no respectivo “Ponto de Terminação de Rede” ou (ii) na data da migração, pelo Assinante de outro plano de serviço da Prestadora para a LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, e vigorará por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DA ECONOMIA FAMILIA

6.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Assinante pagará os valores fixados pela Prestadora de acordo com (i) as normas expedidas pelo Poder Concedente e (ii) o Plano Alternativo de Serviço da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, os quais serão lançados em Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:

6.1.1. Habilitação: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

6.1.2. Mensalidade: valor cobrado mensalmente pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA.

6.1.3. Migração/ Adesão: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela Prestadora para a LINHA DA ECONOMIA FAMILIA.

6.1.4. Mudança de Endereço: valor devido pelo Assinante no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

6.1.5. Tráfego telefônico: valor cobrado pela realização das ligações locais para terminais fixos, de acordo com o tempo de duração das chamadas.

6.1.6. Completamento de chamada: valor cobrado pelo completamento de cada chamada local para terminais fixos, correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do minuto na modalidade local.

6.1.6.1. Para efeito de dedução da franquia de minutos, será considerada essa mesma proporção.

6.1.7. Extrato detalhado: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.

6.2. O minuto é a forma de medição para a cobrança das chamadas realizadas a partir da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1. Para as chamadas locais entre terminais fixo-fixos:

a) No horário normal, é cobrado o valor de completamento de chamada (4 minutos / modalidade local) e o tempo de utilização, sendo a unidade de tarifação e o tempo de tarifação mínimo o décimo de minuto (seis segundos); e

b) No horário reduzido, é cobrado o valor do completamento de chamada (4 minutos / modalidade local), independentemente do tempo de duração da chamada.

6.2.2. Para as chamadas entre acessos do STFC entende-se (i) por horário normal: de segunda a sexta feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais e (ii) entende-se por horário reduzido: de segunda a sexta feira, das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.

6.2.3. Para as chamadas locais fixo-móvel (realizadas por meio de créditos pré pagos):

a) Não serão cobradas as chamadas completadas com duração inferior a 3 (três) segundos;

b) Tempo de tarifa mínima: 60 segundos;

c) Unidade de tarifação: a cada 12 segundos.

6.3. Os valores máximos para o minuto de tarifação para cada tipo de chamada e demais valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento a Cliente 10315.

6.4. Sobre os preços da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS) em conformidade com a legislação em vigor.

6.5. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ -PAGOS

7.1. Os créditos pré pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré pagos ou outra forma que a Prestadora vier a estabelecer, permitem ao Assinante, por meio de um número associado a uma base de dados da Prestadora, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas para terminais móveis e longa distância para terminais fixos.

7.2. O Assinante terá acesso à plataforma de serviços da Prestadora, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

7.3. O Assinante será avisado por um sinal pela plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

7.4. O Assinante poderá acessar a plataforma, gratuitamente, para consultar seu saldo de créditos.

7.5. O Assinante tem direito a solicitar um Comprovante de Prestação de Serviços (extrato) relativo à utilização dos créditos pré-pagos, extrato esse que será cobrado, em conta telefônica, no caso de emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas.

7.6. Os créditos pré-pagos nas modalidades longa distância (internacional e nacional) serão utilizados de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Adesão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e disponíveis no site www.telefonica.com.br.

7.7. O Assinante da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA tem à disposição a facilidade de acesso remoto dos créditos pré-pagos inseridos na LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, que possibilita a utilização desses créditos, mediante uma senha pré-cadastrada, por meio de qualquer terminal público ou privado.

7.8. O Assinante da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA poderá adquirir créditos pré-pagos nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional de outras Operadoras do STFC.

7.9. A LINHA DA ECONOMIA FAMILIA, possui uma facilidade “multicontas”, por meio da qual é possível que sejam utilizados cartões pré-pagos da Linha da Economia na mesma linha, com o cadastro de até 4 senhas pessoais distintas, desde que cada uma das senhas esteja relacionada a no mínimo 1(um) cartão pré-pago distinto.

CLAUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO.

8.1 O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela Prestadora demonstrados no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o Assinante às seguintes sanções:

8.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pró rata die”, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST) subsequente ;

8.1.2 Após 30 (trinta) dias de inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico, mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo Assinante.

8.1.3 Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo Assinante;

8.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação de serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do Assinante nos órgãos de consulta e proteção ao crédito.

8.1.5. Caso a LINHA DA ECONOMIA FAMILIA venha a ser cancelada por falta de pagamento, o valor de eventuais créditos pré-pagos disponíveis na LINHA DA ECONOMIA FAMILIA será utilizado para compensar o valor total do débito.

8.1.6 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, conforme disposto na cláusula 8.1.4 acima, a linha poderá ser migrada para o Plano Alternativo de Serviço Telefônico Fixo Comutado – nº 114, na modalidade Local, na forma de pagamento Pré Pago, código 114, ficando o Assinante sujeito as condições deste plano. Essa migração se efetivada não impede ou suspende a inclusão do CPF/ CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito pela dívida existente no Plano Alternativo Linha Economia Família, objeto deste instrumento.

8.1.6.1. O aceite ao plano Pré Pago está condicionado à realização da primeira recarga mínima, no valor vigente a época, em até 30 dias após o comunicado de migração. Apenas com a efetivação da recarga/aceite do plano Pré Pago o Assinante expressamente declara que está de acordo com os termos e condições do novo plano alternativo.

8.1.6.2. A não realização da recarga mínima referida na cláusula anterior, significa que o Assinante não prestou aceite a migração, o que importará na desabilitação do Plano Alternativo Pré Pago a partir do 31º dia, sem qualquer custo ao assinante.

CLAUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE

9.1. Os valores relativos ao presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho de cada ano.

9.1.1. Excentuam-se os valores relativos às chamadas fixo-móvel (créditos pré-pagos), cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 9.1. com data base em 01 de janeiro de cada ano.

9.2. O reajuste a que se referem os itens 9.1 e 9.1.1. supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela Prestadora.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. A pedido do Assinante, a qualquer tempo, mediante pagamento dos débitos existente, ou caso a Prestadora não cumpra as obrigações previstas neste Contrato.

10.1.2. Por iniciativa da Prestadora, mediante prévia comunicação escrita, ante o descumprimento, por parte do Assinante, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, especialmente, no caso da inadimplência no pagamento previsto na cláusula sétima, ou quando caracterizado o uso inadequado da linha telefônica do Assinante.

10.2. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o Assinante permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

10.3. É também assegurado ao Assinante a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo do STFC da Prestadora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prestadora reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano aqui estabelecido, comunicando tal fato ao Assinante com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43 parágrafo 2º da Resolução 426 de 09/12/2005, da ANATEL, hipótese na qual o Assinante poderá, sem ônus, (i) ser transferido

para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

11.2. O pagamento da primeira conta telefônica relativa à LINHA DA ECONOMIA FAMILIA implica na aceitação, pelo Assinante, de todas as condições aqui dispostas.

11.3. O Assinante deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

11.4. Aplicam-se ao presente Contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 16/07/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na internet, no endereço da ANATEL: WWW.Anatel.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica Eleito o Foro da Comarca Local da prestação da LINHA DA ECONOMIA FAMILIA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.